


# **CARF: DIAGNÓSTICO E NOVIDADES** **NO PROCESSO ADMINISTRATIVO** **TRIBUTÁRIO**

**Ana Claudia Borges de Oliveira**

**Conselheira da 2º Seção do CARF**

 [anaclaudia\\_oliveira@hotmail.com](mailto:anaclaudia_oliveira@hotmail.com)

 [anaclaudia\\_oliveira](https://www.instagram.com/anaclaudia_oliveira)

## PROCESSO → NÃO É UM FIM EM SI MESMO

- neoprocessualismo: processo compreendido à luz da CF
  - Atribuição de valor às normas processuais
  - Boa-fé processual, cooperação, dignidade da pessoa humana

# CARF – DADOS GERENCIAIS 2019



Sistema Push

Carta de Serviços

Agenda de Audiências

## JURISPRUDÊNCIA

Nova Pesquisa de Acórdãos - VER

Acórdãos CARF

Súmulas CARF

Pareceres Vinculantes

## NOTÍCIAS

# CARF esclarece informações com dados gerenciais

por CARF

Publicado: 07/02/2019 16h16

Última modificação: 08/02/2019 16h01

 Tweepster

Em razão das últimas notícias veiculadas pela imprensa, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) informa que estão disponíveis em seu sítio na Internet dados gerenciais atualizados sobre o estoque de processos administrativos fiscais em tramitação no órgão. Acerca do tema, entende-se necessário fazer alguns esclarecimentos.

O estoque atual do CARF é de 122.371 processos, que correspondem a R\$ 603,77 bilhões em crédito tributário. Aproximadamente 43% desse crédito já foi sorteado para os conselheiros e se encontra, portanto, em fase de relatoria ou pós-julgamento.

Sobre a informação de que seriam necessários 77 anos para julgar todo o estoque, convém esclarecer que esse dado foi obtido pelo CARF a partir de estudo realizado em 2015, e divulgado em acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), no ano seguinte.

## CARF – DADOS GERENCIAIS 2019

Esse diagnóstico ensejou a adoção de uma política de reestruturação do Conselho, com a publicação de um novo regimento interno ainda em 2015 e a implementação de diversas ações voltadas para o aprimoramento da gestão, que resultaram na obtenção de certificação de qualidade ISO 9001:2015, na redução da temporalidade média de tramitação dos processos no CARF e na racionalização e padronização de seus processos de trabalho.

Dentre as medidas adotadas, voltadas especificamente para a celeridade processual, destacam-se a intensificação do julgamento de processos na sistemática de recursos repetitivos, o que já permitiu que o CARF julgasse simultaneamente até 900 processos administrativos, e a criação de turmas extraordinárias, voltadas para o julgamento de processos de até 60 salários mínimos.

Essas medidas, e a adoção de diversas outras práticas de gestão, permitiram ao CARF rever sua estimativa de tempo de julgamento do estoque, ainda não distribuído para relatoria, de 77 anos para cerca de 6 anos. Hoje, sem considerar a implementação de outras medidas que já estão sendo desenvolvidas pelo órgão, estima-se que o tempo para julgamento do estoque atual é o representado abaixo:

<b>Turmas de julgamento</b>	<b>Tempo para julgamento</b>
Turmas da CSRF	1 ano e 2 meses
Turmas Ordinárias	2 anos e 10 meses
Turmas Extraordinárias	6 anos e 1 mês

## CARF – DADOS GERENCIAIS 2019

Além da redução da estimativa de julgamento do acervo, as ações implementadas pelo CARF após 2015 resultaram no aumento da quantidade de processos julgados, mesmo com a redução de cerca de 40% no número de conselheiros relatores. Os dados da tabela abaixo demonstram que, no ano de 2018, no que tange à quantidade de processos, o CARF julgou 9% a mais do que em 2014, e julgou 139% a mais em crédito tributário:

Ano	Quantidade de conselheiros	Processos Julgados	Crédito Julgado
2014	346	23,210	180.277.565.626,88
2018	180	25.328	430.357.036.533,87

Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos/relatorios-gerenciais/dados-abertos-janeiro2019-v2>

## CARF – DADOS GERENCIAIS 2019

De acordo com o Insper, o contencioso tributário no país alcançava 75% do PIB em 2019.

Disponível em [https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Contencioso\\_tributario\\_relatorio2020\\_vf10.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Contencioso_tributario_relatorio2020_vf10.pdf), acessado em 31/1/23.

CARF – DIAGNÓSTICO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO  
ABR/22

Divulgado DIAGNÓSTICO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO NO BRASIL com as principais conclusões e principais desafios relacionados à resolução de litígios administrativos tributário.

Relatório fruto de esforço conjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Junto foi divulgado *dashboard* interativo onde é possível acessar a análise sobre os processos administrativos.

- [bidTrib \(shinyapps.io\)](https://shinyapps.io/bidTrib/)

## CARF – DIAGNÓSTICO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Diagnóstico do Contencioso Tributário Administrativo (BID), o tempo mediano de tramitação dos processos desde a instauração do litígio até a conclusão do julgamento administrativo é de 19 anos e 4 meses.



## CARF – DIAGNÓSTICO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

### Diagnóstico do Contencioso Administrativo

- compatibilizado com o Diagnóstico do Contencioso Judicial (coordenado no CNJ, tb financiado BID, realizado pelo Insper, apresentado em 02/2022),
- primeiro resultado foi a criação pelo STF e pelo Senado de uma comissão de juristas para modernizar a legislação do processo administrativo e judicial tributário, presidida pela ministra Regina Helena Costa.

## VOTO DE QUALIDADE NO CARF

- **ATÉ ABR/20:** os empates no Carf eram decididos exclusivamente pelo voto de qualidade. Por essa regra, em caso de empate, o presidente da turma tinha direito a proferir o voto duplo.
- **ABR/20:** LEI 13.988/20 acrescentou o art. 19-E à Lei 10.522/02, prevendo que os empates seriam decididos a favor do contribuinte.
- **Portaria 260 do ME:** o desempate pró-contribuinte só se aplicaria aos casos de exigência de crédito tributário, por auto de infração ou lançamento da fiscalização. Aos demais tipos de processo, ainda se aplicaria o voto de qualidade.

## VOTO DE QUALIDADE NO CARF

- **JAN/23:** MP 1.160/23 → volta do voto de qualidade no CARF.
  - Foi enviada como PL com tramitação em urgência constitucional.
  - A MP perdeu efeitos em 1º de junho, retornando o desempate pró-contribuinte no Carf.

## VOTO DE QUALIDADE NO CARF

### STF

ADIs 6.399, 6.403 e 6.415, julgamento suspenso junho 2021, após pedido de vista Min. Alexandre de Moraes.

- Placar empatado: voto do relator, ex-min. Marco Aurélio Mello, pela **inconstitucionalidade** da regra de desempate vigente, e do min. Luís Roberto Barroso, que considerou a regra **constitucional**, mas abriu a possibilidade de a Fazenda Nacional recorrer à Justiça em caso de derrota no Carf.

## CARF – 2023

- Em 30/01/2023, a RFB divulgou o Relatório "Carf — paridade — voto de qualidade. Mitos e verdades", com a finalidade de justificar a retomada integral do voto de qualidade, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.160/23.
- O relatório faz inferências sobre (1) a paridade do Carf, (2) a imparcialidade do fisco nos julgamentos, e (3) contribuintes que supostamente se beneficiaram da regra de desempate pró-contribuinte vigente a partir da publicação da Lei nº 13.988/20.

## CARF – 2023

Brasil é diferente do resto do mundo em diversos fatores, quase todos inter-relacionados: maior contencioso tributário [2], processos com longa duração [3], baixíssima eficiência da atividade orientadora da administração tributária [4], um dos sistemas tributários mais complexos [5] e mais inseguros do mundo [6]. Tudo isso somado ao modelo de cobrança baseado no lançamento por homologação, que atribui ao contribuinte o dever de interpretar as normas, recolher por conta própria e aguardar cinco anos para que o fisco avalie se a interpretação foi correta ou não.

Analisar o Carf (e sua composição) fora desse contexto é um equívoco.

## VOTO DE QUALIDADE NO CARF

**DADOS:** entre 2017 e fevereiro de 2020, em média 3,9% dos créditos tributários foram julgados por voto de qualidade favoravelmente aos contribuintes e 14,8% ao Fisco"

## VOTO DE QUALIDADE NO CARF

JUL/23

CD aprovou o PL 2384/23 (PL do CARF) que retoma o voto de qualidade, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, dep. Beto Pereira.

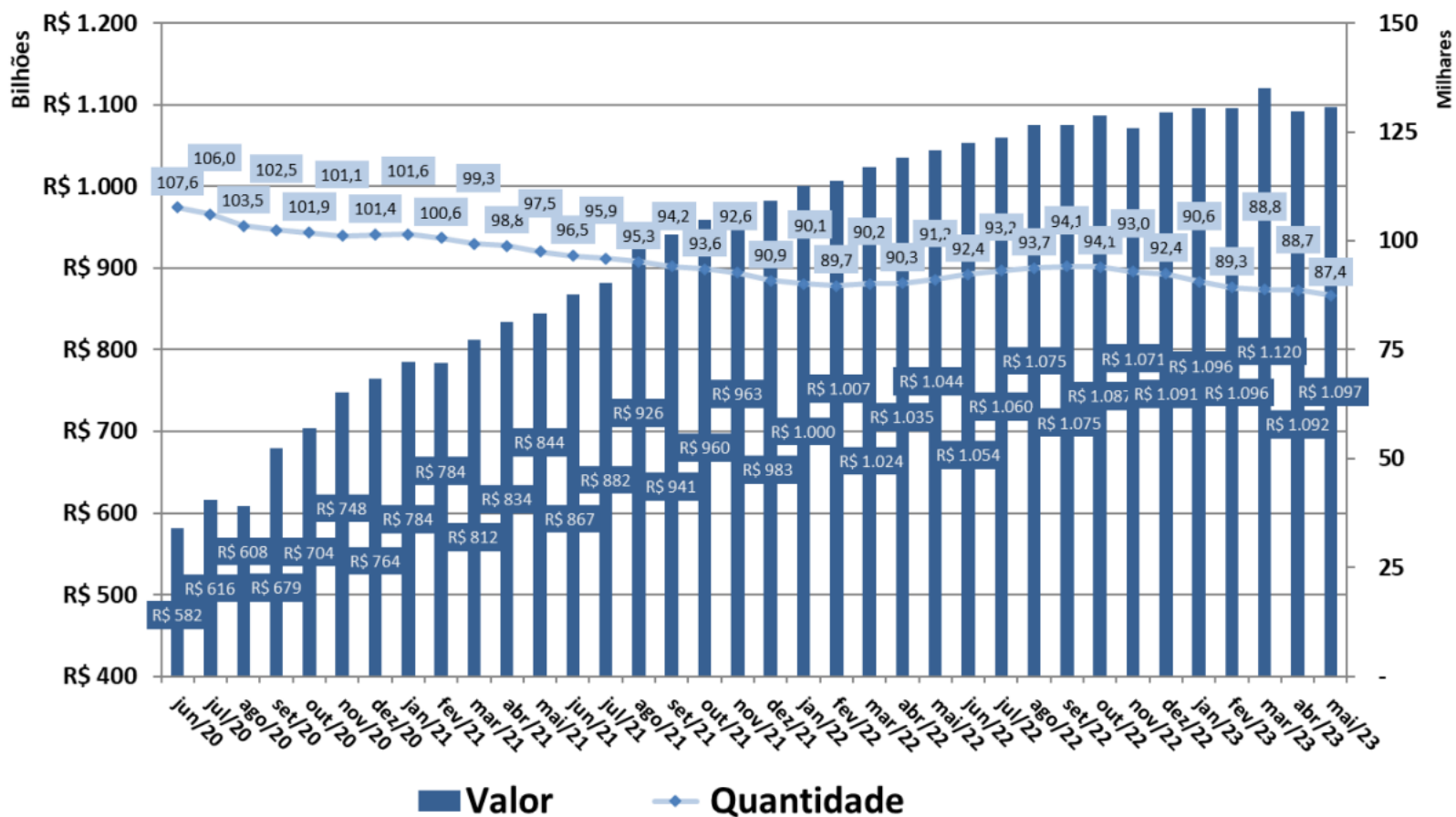
Foram aprovados os seguintes destaques:- DQT 14, do MDB, suprimido o art.15 do substitutivo, que reabria prazo de denúncia espontânea.- DTQ 4, do UNIÃO, suprimindo art. 12, que determina anulação dos julgamentos decididos pelo voto de qualidade durante a vigência da MP 1160, procedendo novo julgamento, caso tenha havido alteração na composição da turma julgadora, bem como aplica as condições de regularização nestes casos.

Segue ao Senado.



# DADOS ATUAIS

## CARF - Evolução do Acervo - Por valor e quantidade de processos



**OBRIGADA!**

**Ana Claudia Borges de Oliveira**



anaclaudia\_oliveira@hotmail.com



anaclaudia\_oliveira